

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA C&A ALFA COMUNICAÇÃO

Ao Sr. Presidente da Seleção Pública
Instrumento Convocatório n. 026/2024
Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre
– FUNDAPE

TEMÁTICA EDITORA E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ 43.725.908/0001-75, com sede na Rua Prudente de Moraes, n. 2421A, Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-039, neste ato representada por seu Sócio e Procurador Legal nomeado **RENATO FERNANDES CAETANO**, CPF 875.634.282-91 e RG 882716 SESDEC-RO, residente e domiciliado a rua Francisco Manoel da Silva, n. 6649, bairro Aponiã, CEP 76.824-098, Porto Velho-RO, **DECLARA**, sob as penas da lei, e em atenção ao item 19 e seus subitens, vem apresentar as contrarrazões ao recurso da C&A Alfa Comunicação, recebido na data 23 de outubro de 2024, as 12h49min, pelas razões que se seguem:

I) DO OBJETO DO RECURSO DA C&A ALFA COMUNICAÇÃO

O Recurso apresentado pela C&A Alfa Comunicação não devia ter sido aceito pela Comissão de Licitação pelos seguintes motivos:

- a) O conteúdo do Recurso Administrativo apresentado diverge da manifestação de recurso apresentada no ato após declarada a Temática Editora e Cursos como vencedora provisória, ou seja, no *chat* e oralmente, **o representante da C&A Alfa Comunicação manifestou que iria apresentar recurso por ter o resultado dos lances chegado a um valor inexecutável e que iria recorrer de todo o Edital**. No ato foi explicado pelo Presidente da sessão que o prazo para recorrer do Edital tinha se esgotado dois dias antes do prazo de abertura da sessão, nos termos do item 9.1.
- b) A sessão pública foi aberta no dia 16/10/2024, às 11h de Brasília, e logo após foi disponibilizado a todas as empresas concorrentes todos os documentos das empresas licitantes. Após análise e questionamentos das partes, o Sr. Pregoeiro suspendeu a sessão para consulta aos superiores e aos departamentos de Geografia da UFAC e da UNIFAP, universidade contratante. No retorno da sessão no dia

17/10, o Sr. Pregoeiro, diferentemente do que alega a empresa C&A Alfa Comunicação em seu recurso, **esclareceu os pontos questionados e informou que consultou os departamentos de geografia das universidades mencionadas e a Coordenadora do Projeto na UNIFAP e que os atestados e comprovações das 3 empresas concorrentes atendem plenamente ao objeto da licitação, tendo em vista que o Atlas Escolar já está produzido, sendo necessária a devida revisão pedagógica e técnica por assessoria especializada e todos os demais processos editoriais necessários para a publicação do mesmo**, conforme edital, sendo que todas as empresas licitantes apresentaram adequadamente os documentos de comprovação dessa capacidade técnica necessária.

- c) Após os questionamentos e defesas das empresas presentes, inclusive com a devida apresentação via webcam de exemplares físicos de obras com características semelhantes pelas empresas licitantes e o esclarecimento adequado do Sr. Pregoeiro, diferentemente do que alega a Recorrente, **todas as concorrentes foram questionadas se podia prosseguir com o certame, havendo plena concordância por parte da C&A Alfa Comunicação no chat e de forma oral, ou seja, foi devidamente superada a fase documental do certame e conseqüentemente aceito a capacidade técnica de todas as concorrentes.**
- d) A prova de aceite e superação da fase documental e, portanto, da capacidade técnica das licitantes, é que a empresa C&A Alfa Comunicação participou ativamente da fase de lances e tão somente após desistir dos lances, manifesta intenção e apresenta recurso de matéria superada.

Portanto, o Recurso apresentado pela recorrente é intempestivo, pois o recurso volta a tratar de questões já esclarecidas e decididas no decorrer das sessões públicas.

II) DOS PONTOS LEVANTADOS NO RECURSO DA C&A ALFA COMUNICAÇÃO

Embora intempestivo, apresentamos nossos argumentos a cada ponto levantado pelo recurso da C&A Alfa Comunicação, conforme segue:

Letra: A) – item “a”: “No currículo da equipe, apresentado pela Temática Editora e Cursos, não consta essa especificidade da formação e consequente, capacidade técnica-intelectual”.

O Recorrente parece não ter considerado integralmente a documentação de comprovação apresentada relativa a capacidade técnica dos profissionais que foi a ele encaminhado, pois bastava conferir os títulos das exaustivas pesquisas de Mestrado e Doutorado dos profissionais indicados e iria observar pesquisas com os temas: organização do espaço; raciocínio geográfico; mapas temáticos; análise da proposta curricular de Geografia; jogos didáticos - ensino da cartografia temática; jogos cartográficos - ambiente escolar; imagens de sensoriamento remoto; modelo hidrossedimentológico SWAT; geoprocessamento, dentre outros temas e conceitos estudados pelos pesquisadores e profissionais que apresentamos.

Cabe ainda registrar que, conforme Declaração apresentada e indicação dos links dos currículos lattes, a nossa chefe editorial Eva da Silva Alves é Doutora em Educação, Mestre em História e Estudos Culturais, Licenciada em Pedagogia e Letras, e o Presidente do Conselho Editorial, Renato Fernandes Caetano, é Doutor em Antropologia Social, Mestre em Educação e Licenciado em Filosofia, com ambos com vasto currículo e atuação educacional, e serão responsáveis por todo apoio na revisão e assessoramento pedagógico e educacional. Além dos demais profissionais mencionados que atuarão em outras etapas do processo editorial: diagramação, revisão etc. Ou seja, alegar que a Temática Editora, com mais de 15 anos no mercado e com mais de 400 obra publicadas, não tem “capacidade técnica-intelectual” é por demais equivocado e sem nenhum fundamento.

Letra: A) – item “b”: “... sem haver, no mínimo, algum produto semelhante às características peculiares de um atlas, que são explicitamente diferentes do livro. Nisso entende-se formação especializada na área”.

Aqui, novamente, alega, de forma infundamentada, a Recorrente que não dispomos de produtos com características semelhantes. Sendo que foram devidamente apresentados de forma virtual as partes fundamentais 3 produtos semelhantes e foram apresentados nas câmeras durante a sessão.

Ademais, como já registrado no item anterior (letra “a”), nossos profissionais indicados têm plena formação e atendem de maneira clara, objetiva e comprovada o inciso IV do item 18.2.2 do Instrumento, não havendo argumentos para contestar a “formação especializada na área” dos profissionais indicados, se até os diplomas foram anexados.

Insta esclarecer que a Temática Editora e Cursos foi a única licitante que apresentou os diplomas de Graduação, Mestrado e Doutorado dos profissionais indicados e os currículos lattes. A Recorrente, apresentou apenas o “link” para o lattes, não apresentou as comprovações conforme exigido no edital.

Letra: B) – item “a”: “NÃO FOI APRESENTADO NENHUM MATERIAL GRÁFICO DE SERVIÇO COMPATÍVEL, COM CARACTERÍSTICAS SIMILIARES ÀS DO OBJETO”

Novamente, não restando argumentos, a Recorrente volta ao mesmo ponto e parece, de forma propositada, querer lubrificar a Comissão. Desta forma, prestamos alguns esclarecimentos quanto a nossa atuação editorial e das semelhanças e compatibilidades dos produtos livro e atlas.

Como já afirmado aqui, a Temática Editora, está a mais de 15 anos no mercado editorial e com mais de 400 obra publicadas, dentre elas diversas envolvendo as áreas do conhecimento de geografia, educação, história, sociologia etc.

A Temática tem pleno domínio do processo editorial de um livro de geografia, que é compatível e possui características similares ao da produção de um atlas escolar, pois ambos compartilham o mesmo objetivo educacional, além de abordar conteúdos geográficos correlatos. Nos livros já produzidos pela Temática foram abordados de diferentes formas os conhecimentos espaciais, territoriais, geoespaciais, culturais, econômicos, religiosos, educacionais etc., e trazem informações técnicas e visuais – mapas, gráficos e ilustrações – necessárias para o entendimento didático da geografia.

Além disso, os processos editoriais exigem habilidades técnicas e uso de ferramentas semelhantes, como software de diagramação, ilustração e revisão, além da conformidade com as normas pedagógicas e de qualidade, todos amplamente dominados pelos profissionais que atuam com a Temática Editora. A estrutura de produção, que inclui pesquisa, desenvolvimento de conteúdo, edição e revisão, é essencialmente a mesma, tornando a produção de um livro de

geografia uma alternativa viável e compatível com as necessidades específicas de um atlas escolar.

Letra: B) – item “b”: “Entende-se por atestar experiência na elaboração de atlas escolares, que a referida empresa tenha, ao menos, um atlas elaborado e publicado. **NÃO FOI APRESENTADO NENHUM ATLAS ESCOLAR**”.

Aqui nota-se, claramente, que a Recorrente não está atenta ao objeto da licitação, ou seja, em nenhum momento no Instrumento Convocatório n. 026/2024 se solicita “ELABORAR” um Atlas Escolar. O objeto é claro:

“Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços Gráficos de Produção/impressão de 16.000** (dezesesseis mil) exemplares do Atlas Geográfico Escolar do Estado do Amapá. Qualificação técnica do material a ser produzido: material impresso, com 156 páginas (sendo 04 páginas de encarte), colorido, no tamanho 22 x 31 cm, papel couche 115g (ou similar), com capa 4x0, Supremo 250g, acabamento laminação fosca ou brilho. **Deve estar incluso no serviço de produção dos atlas: diagramação, projeto gráfico, arte de capa, revisão ortográfica e gramatical, revisão do material por assessoria pedagógica e técnica especializada em ensino de Geografia, e geoprocessamento, impressão e frete**”.

Conforme esclareceu o Sr. Pregoeiro durante a sessão, após ter consultado a coordenadora do projeto na UNIFAP, o material já está “ELABORADO”, sendo necessário os serviços editoriais, impressão e entrega descritos, incluindo a “**revisão do material por assessoria pedagógica e técnica especializada em ensino de Geografia, e geoprocessamento**”, cujos profissionais solicitados foram devidamente indicados e as formações e experiências comprovadas na habilitação e de conhecimento de todas as licitantes.

Os “destaques” avulsos e numerados de 1 a 3 nas páginas do recurso:

Os pontos “destacados” pela Recorrente são meramente ilustrativos de sua tentativa de estabelecer gritantes diferenças entre um livro e um atlas escolar, como se fossem produtos incompatíveis e totalmente diversos, numa clara tentativa de persuadir a comissão e a induzir ao erro.

Dessa forma, salientamos que os esclarecimentos necessários já foram prestados acima.

“Em tempo”: “... sobre as declarações de qualificação técnica, que **NÃO** foram esclarecidas e tampouco, atendidas”.

Discordamos plenamente desta posição da Recorrente, pois o Sr. Pregoeiro suspendeu adequadamente a sessão, consultou seus superiores e a coordenadora do projeto na UNIFAP, e no retorno da sessão o dia 17/10, esclareceu adequadamente as licitantes sobre os questionamentos anteriormente apresentados e informou que os atestados e comprovações de qualificação técnica das licitantes foram devidamente consideradas adequadas pela coordenadora do projeto na UNIFAP.

II) CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Conforme demonstrado, as alegações da Recorrente são infundadas e versam sobre matéria superada, ou seja, fase de habilitação na licitação. Ademais, foram apresentados pela Temática Editora e Cursos todos os documentos solicitados no instrumento convocatório para a habilitação, sendo comprovada exaustivamente as formações e qualificações dos profissionais especializados que o instrumento exige e até além, uma vez que listamos os profissionais que atuarão nos demais serviços do processo editorial necessário para produção do Atlas (diagramador, revisor de língua portuguesa, editor, chefe editorial etc.); da mesma forma, listamos ainda nosso Conselho Editorial completo, que é qualificado e diverso, em atendimento aos critérios da CAPES e integra o Conselho Editorial o “Conselho Científico de Área: Geografia”, conforme disponível na página institucional da Temática Editora e Cursos: <https://www.tematicaeditora.com.br/terms-and-conditions-1>.

Por fim, seguem os pedidos:

- 1) Que seja considerado intempestivo o Recurso apresentado da Recorrente**, pois foi apresentado referente a uma fase e matéria superada (habilitação), conforme demonstrado no item I.
- 2) Que todas as alegações sejam consideradas improcedentes**, pois os argumentos apresentados são falhos e inconsistentes, conforme aqui rebatidos nos itens I e II.

- 3) Que seja mantida a Temática Editora e Cursos como empresa vencedora do certame, considerando que todas as exigências contidas no Instrumento foram cumpridas fielmente pela Temática Editora e Cursos, conforme documentação e qualificações apresentadas.
- 4) Que se prossiga com as demais etapas necessárias para contratação.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

Porto Velho-RO, 25 de outubro de 2024.

RENATO FERNANDES CAETANO
Sócio e Procurador Legal Nomeado
Temática Editora e Cursos LTDA – ME
CNPJ 43.725.908/0001-75